

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR NAMEDES, 911

LEI MUNICIPAL № 239/95.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social
e dá outras providências.

Dr. LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito
Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas FAZ
SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e
âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas
do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de
Assistências Sociais:

I - definir as prioridades da política de
assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas
na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência
Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle
da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as
execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de
Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos
recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços
de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades
e privadas no município;

VII - definir critérios de qualidade
funcionamento dos serviços de assistência social públicos e
no âmbito do Município de Araputanga.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR Nogueira, 911

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito do município de Araputanga;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

b) representante(s) Secretaria Municipal de Administrações;

c) representante(s) da Secretaria Municipal de Finanças;

d) representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

e) representante(s) do Gabinete do Prefeito Municipal.

II - representante(s) dos prestadores de serviço da área:

a) representante(s) da área de nutricionista;

III - representante(s) dos profissionais da área:

a) representante(s) dos médicos;

IV - dos usuários:

a) representante(s) dos desvalidos;

b) representante(s) da Paróquia Nossa Senhora de Fátima;

c) representante(s) da Assembléia de Deus;

d) representante(s) da Associação Comercial e Industrial;

e) representante(s) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MANEDES, 911

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas e 3 reuniões intercaladas.

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimentos da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerar-se-ão colaboradores do CMAS, as

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 911

instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga-MT,
aos 01 dia do mês de novembro de 1.995.

Dr. LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
— Prefeito Municipal —

Dado, passado por esta secretaria e registrado em
livro próprio em data supra.

Inscg:
EDSON DE ANCHIETA
SECRETARIO GERAL